PROCESSO	
INTERESSADO	
ASSUNTO	APROVA O ARQUIVAMENTO DE PROCESSOS ÉTICOS
DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOPR Nº 0144-04/2022	

Aprova o arquivamento de processos éticos disciplinares em razão de vícios processuais e/ou prescrição.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PARANÁ – CAU/PR no exercício das competências e prerrogativas do Regimento Interno do CAU/PR e da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, reunido ordinariamente de forma híbrida, sendo virtualmente por meio da plataforma de Vídeo Conferência *Teams*, e presencialmente na sede do CAU/PR em Curitiba, no dia 28 de junho de 2022, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando os processos éticos que correm nesta autarquia abaixo identificados em tabela contendo o nº do Protocolo SICCAU, Iniciais de Denunciado, Iniciais de Denunciante e nº da deliberação CED de arquivamento.

PROTOCOLO	DENUNCIADO	DENUNCIANTE	DELIBERAÇÃO CED
735507/2018	P.P.	T.C.S.	042/2022
362090/2016	T.M.B.	Anônimo	041/2022

Considerando o não cumprimento do Parágrafo Único do Art. 24 da Resolução CAU/BR nº 143, que dispõe que *"O prazo para a conclusão da instrução do processo ético-disciplinar é de 180 (cento e oitenta) dias contados do acatamento da denúncia, prorrogável por mais 60 (sessenta) dias mediante justificativa apresentada pelo relator e aprovada pela CED/UF"*

Considerando que os processos éticos abaixo discriminados foram admitidos antes da vigência da Resolução CAU/BR nº 143 e, em época a Resolução pertinente a condução de processos éticos era a Resolução nº 34, de 06 de setembro de 2012;

PROTOCOLO	DENUNCIADO	DENUNCIANTE	DELIBERAÇÃO CED
447298/2016	A.D.L.G.M.	J.H.F.	037/2022
965072/2019	T.N.D.S.	A.T.B.	036/2022

Considerando ainda o disposto no § 4° do Art. 10 da Resolução nº 34 que dispunha que *"O prazo para a conclusão da instrução do processo pela Comissão de Ética e Disciplina do CAU/UF ou pela comissão que possua as competências dessa comissão é de no máximo 120 (cento e vinte) dias contados da admissibilidade, prorrogável no máximo por igual período mediante justificativa apresentada pela comissão e aprovada pelo plenário do CAU/UF."*

Considerando que todos os processos acima mencionados descumprem o caput e parágrafo único do Art. 23 da Lei 12.378/2010, que dispõe que *"Prescreve em 5 (cinco) anos a pretensão de punição das sanções disciplinares, a contar da data do fato. Parágrafo único. A prescrição interrompe-se pela intimação do acusado para apresentar defesa. "*

Considerando que os processos em questão não cumprem alguns dos critérios para condução de processos éticos disciplinares, regidos pela Resolução CAU/BR nº 143 de 23 de junho de 2017;

Considerando que os vícios processuais supra elencados impedem a continuidade dos tramites de processos éticos nesta autarquia e, havendo a Comissão de Ética e Disciplina do CAU/PR, deliberado pelo arquivamento dos mesmos.

DELIBEROU:

1 – Aprovar o arquivamento dos seguintes processos éticos: 735507/2018, 362090/2016, 447298/2016 e 965072/2019;

2 – Notificar os interessados(as) com o teor desta decisão.

3 – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-PR, 28 de junho de 2022.

Assinado digitalmente por:
Milton Zanelatto
Presidente do CAU/PR

Milton Carlos Zanelatto Gonçalves
Presidente do CAU/PR
CAU A52736-0

Com **13 votos favoráveis** dos(as) Conselheiros(as) Thais Clementina Marzurkiewicz, , André Sell, Antônio Ricardo Nunes Sardo, Cláudio Luiz Bravim da Silva, Constança Lacerda Camargo, Eduardo Verri Lopes, Jeancarlo Versetti, Rene José Rodrigues Júnior, Leonardo Danielli, Ricardo Luiz Leites de Oliveira, Vandinês Gremaschi Canassa, Maugham Zaze e Licyane Cordeiro. **1 ausência** do Conselheiro Juliano Geraldi. **2 impedimentos** dos Conselheiros Walter Gustavo Linzmeyer e Ideval dos Santos Filho.

144.ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/PR
FOLHA DE VOTAÇÃO

Conselheiro	Votação			
	Sim	Não	Abst.	Ausência
MILTON CARLOS ZANELATTO GONÇALVES - PRESIDENTE	-	-	-	-
THAIS CLEMENTINA MARZURKIEWICZ - TITULAR	X			
LICYANE CORDEIRO - TITULAR	X			
ANDRÉ SELL - TITULAR	X			
ANTÔNIO RICARDO NUNES SARDO- TITULAR	X			
CLÁUDIO LUIZ BRAVIM DA SILVA - TITULAR	X			
CONSTANÇA LACERDA CAMARGO - TITULAR	X			
EDUARDO VERRI LOPES - TITULAR	X			
IDEVAL DOS SANTOS FILHO - TITULAR	-	-	-	-
JEANCARLO VERSETTI - TITULAR	X			
MAUGHAM ZAZE - TITULAR	X			
RENE JOSÉ RODRIGUES JÚNIOR - TITULAR	X			
JULIANO GERALDI - TITULAR				X
LEONARDO DANIELLI - TITULAR	X			
RICARDO LUIZ LEITES DE OLIVEIRA - TITULAR	X			
VANDINÊS GREMASCHI CANASSA - TITULAR	X			
WALTER GUSTAVO LINZMEYER - TITULAR	-	-	-	-

Histórico da votação:
Reunião Plenária Ordinária nº 144 CAU/PR
Data: 28/06/2022
Matéria em votação: Arquivamento de processos éticos itens 6.5.4 - 6.5.5
Resultado da votação: Sim (13) Não (0) Abstenções (0) Ausências (1) Total (13)
Ocorrências: O Conselheiro Walter Gustavo Linzmeyer declarou-se impedido de votar em razão de boa parte dos processos datarem de antes de 2018, época em que trabalhou no CAU/PR junto à fiscalização e pode ter ajudado na fase de instrução dos mesmos. O Conselheiro Ideval declarou-se impedido de votar a matéria em razão de conhecer uma das partes no Protocolo 447298/2016.
Secretário: ALESSANDRO B. JR. Condutor dos trabalhos (Pres.): MILTON CARLOS ZANELATTO GONÇALVES